



## RESOLUÇÃO CMS Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM, que têm como finalidade acompanhar a política de saúde mental no âmbito municipal e fornecer subsídios efetivos ao Conselho Municipal de Saúde na temática de saúde mental. As ações da CISM buscam garantir a continuidade da reorientação do Modelo de Atenção à Saúde Mental (desinstitucionalização) e da reforma psiquiátrica e o acompanhamento da implementação da Lei N.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e o direito das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

**Considerando** o que dispõe os artigos 18, 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e

**Considerando** a Resolução CMS N.º 04/2012 que regulamenta a CISM – Comissão Intersetorial de Saúde Mental aprovada em 10 de Maio de 2016,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM, que terá na sua composição representação do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais de saúde, sendo 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor e/ou prestador e representações tais como CRP, CRESS, CRM, Conselhos Municipais, CAPS, Associações de deficiência intelectual, lideranças da luta antimanicomial entre outras:

### CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

- **Representantes dos Usuários:**  
Roberto Luis Neves  
Ana Paula Lopes dos Santos
- **Representante dos Trabalhadores:**  
José Robson S. Rodrigues de Almeida Jr.
- **Representante do Gestor/Prestador:**  
Gisele Gasques Molina

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará os órgãos que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde Mental para indicar seus representantes.

**Art. 3º.** A Comissão Intersetorial de Saúde Mental elegerá 01 coordenador (a) que deverá ser conselheiro municipal de saúde e contará com assessoria técnica do conselho ou convidará assessoria especializada.

**Art. 4º.** A Comissão Intersetorial de Saúde Mental apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

**Art. 5º.** Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**Dr. Antonio Fernando de Araujo**  
Presidente CMS